

## ENTRE O MITO E A CONCRETUDE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO BRASILEIRO

**Autor(es)**  
Marcos Kruse<sup>1</sup>  
Bárbara Cristina Kruse<sup>2</sup>

### Resumo

O objetivo deste artigo se faz na análise crítica e interdisciplinar do desenvolvimento econômico brasileiro contemporâneo. Isto pois, a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), baseada somente na concepção desenvolvimentista econômica e a industrial tendeu ao insucesso, ao passo que não se conseguiu fazer com os países ditos “subdesenvolvidos” cheguem ao centro econômico. Por tal vertente ótica, Celso Furtado (1974) aponta como o mito do desenvolvimento econômico, este entendido como padrão impositivo de produção e de consumo dos países imperialistas ocidentais. Assim, Furtado, roga por um outro desenvolvimento. De encontro com esse pensamento, analisa-se a ascensão da Constituição Federal (1988) interrelacionando-a com os gastos obrigatórios e com as verbas vinculadas para a área da educação e saúde. Por fim, sob o pressuposto crítico, o artigo discorre acerca do documento “A Ponte para o futuro” (PMDB, 2015) e o consequente nocaute republicano com a promulgação da Emenda Constitucional 95, em 2016. Tal política, somente favoreceu os donos do poder e da reprodução do capital, deixando inconsciente a concepção constitucional de cidadania. O intuito do artigo é na reflexão crítica e a metodologia de pesquisa utilizada é a qualitativa de revisão de literatura.

**Palavras-chave:** desenvolvimento, cidadania, economia, Constituição Federal.

### Resumen

El propósito de este artículo se basa en un análisis crítico e interdisciplinario del desarrollo económico brasileño contemporáneo. Por lo tanto, la Comisión Económica para América Latina (CEPAL), basada únicamente en la concepción del desarrollo económico e industrial, tendió al fracaso, mientras que los países denominados “subdesarrollados” no lograron llegar al centro económico. Desde esta perspectiva, Celso Furtado (1974) apunta al mito del desarrollo económico, entendido como un patrón imponente de producción y consumo en los países imperialistas occidentales. Entonces, Furtado, ruega por otro desarrollo. En línea con este pensamiento, se analiza el surgimiento de la Constitución Federal (1988), interrelacionándola con los gastos obligatorios y los fondos vinculados al área de educación y salud. Finalmente, bajo el supuesto crítico, el artículo discute el documento “El puente hacia el futuro” (PMDB, 2015) y el consecuente nocaute republicano con la promulgación de la Enmienda Constitucional 95, en 2016. Esta política solo favoreció a los dueños del poder y al reproducción del capital, volviendo inconsciente la concepción constitucional de ciudadanía. El propósito del artículo es la reflexión crítica y la metodología de investigación utilizada es la revisión cualitativa de la literatura.

**Palabras-clave:** desarrollo, ciudadanía, economía, Constitución Federal.

## 1. Problematização

Esse artigo tem como objetivo analisar sob a perspectiva interdisciplinar, o conceito de desenvolvimento econômico no contexto brasileiro contemporâneo. Para tanto, num primeiro

<sup>1</sup> Doutorando em Direito (UNLZ).

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG). Bolsista CAPES/CNPQ.

momento se toma por referência (FURTADO, 1974) e os Planos Nacional de Desenvolvimento (PND) que somente visaram a prosperidade econômica e a industrialização. O modelo convencional desenvolvimentista fazia-se imbuído de “instrumentos compensatórios das evidentes mazelas sociais e ambientais geradas pelos padrões de crescimento que vigoram até os dias atuais” (MALUF, 2000, p. 55).

Pela linha crítica, se discorre acerca da desigualdade social e do mito desenvolvimentista imposto no país, eis que tal modelo adveio como paradigma de países com realidades totalmente diversas do contexto aqui instaurado. Além disso, na prática, nenhum país da América Latina conseguiu sair da condição de periférico (BOISIER, 1999). A superação mitológica do desenvolvimento rogou e roga por outro desenvolvimento. E, neste sentido, a ascensão da Constituição Cidadã (termo cunhado por Ulysses Guimarães em 1988),<sup>3</sup> se fez na esperança da excelsitude dos direitos sociais. O desenvolvimento constitucional estava vinculado ao resgate humano. Além disso, a estipulação obrigatória de gastos vinculados para a área da saúde e da educação se fez na ressalva do legislador constituinte visando a precaução de qualquer arbitrariedade orçamentária.

Propomos ainda que tenha havido verdadeiro nocaute republicano contemporâneo estabelecido pelo teor do documento “Ponte para o futuro”, confeccionado em 2015 pelo partido político Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em que a desvinculação das verbas orçamentárias se concretizou com a promulgação da Emenda Constitucional 95, no final do ano de 2016, a qual limitou por 20 anos gastos públicos e enfraqueceu o pacto republicano e social.

Por fim, o artigo faz a reflexão crítica das razões do corte orçamentário ter sido considerado necessário, ou melhor, escancarar o porquê a noção de desenvolvimento contemporâneo continua a privilegiar apenas uma casta social deixando os direitos sociais marginalizados. A análise sociológica econômica, neste sentido, se faz importante para o desvelar das contradições inerentes do mundo que se vive, em especial em um país tão desigual como o Brasil. A metodologia do artigo é a qualitativa baseada na revisão de literatura.

## 2. Desenvolvimento

### *Ponderações primevas sobre o conceito de desenvolvimento*

No ano de 1974, vivia o Brasil sob a bota da ditadura militar. O governo, então sob a batuta do General Ernesto Geisel, enfrentava o choque do petróleo de 1973 e, no horizonte havia prenúncio de situação de descontrole inflacionário, questão, aliás, que se tornou dramática ao final do regime militar (MARQUES, 1985). Uma das concepções presentes nos governos Médici e Geisel era a de que o Brasil necessitava desenvolver-se. Por isso, é do governo Geisel o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) por meio do qual se pretendia manter a economia aquecida e

---

<sup>3</sup> Conforme o discurso de Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte no dia da promulgação da CF, em 05 de outubro de 1988, é afirmado que “a Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança”. No mesmo discurso ainda, Ulysses afirma que “temos ódio à ditadura” e que “a persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia”.

a indústria nacional em marcha forçada (D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs), 1997, pp. 287-300).

O período anterior ao governo Geisel estivera sob o comando do General Médici. É sob este general que o Brasil viveu o assim chamado “*milagre econômico*” sendo que este gerara crescimento no PIB de 55,84%, média anual de 11,16% e incremento da renda per capita (8,42%). O lado obscuro de tal milagre foi a forte elevação da dívida externa e enorme concentração de renda (MACARINI, 2005). Antes dos militares, o Brasil era um país de maioria pobre e miserável e uma casta de privilegiados em torno do poder; com os militares, o país continuava a ser pobre e miserável com uma casta de privilegiados disputando as listas dos maiores milionários do planeta. Uma mistura de Bélgica com Índia, uma Belíndia.<sup>4</sup>

A questão do desenvolvimento econômico era o centro teórico emergente daquele tempo. Neste sentido, a década de 1970, para aqueles que comandavam o país, foi marcada pela opção e decisão convicta de que o Brasil se resolveria por meio do desenvolvimento. Apesar da diferença conceitual atual entre desenvolvimento e crescimento, o que se estabelece nesse momento do artigo é que até então tais conceitos eram postos como sinônimos pelo governo já que não se imaginava desenvolvimento sem crescimento da riqueza produzida.

Dois contrapontos da decisão desenvolvimentista do governo merecem destaque. O primeiro se dá pela oposição ao governo. O movimento guerrilheiro do Araguaia, vinculado ao PCdoB, chegara à conclusão de que não havia outra saída para o país além da revolução armada, eis que parte dos intelectuais não estava de acordo com as políticas adotadas no país. A visualização de que o país caminhava para a exclusão social institucionalizada, ascendia com a ampliação das universidades no país. Tal concepção ficava amarrada pelo campo da luta política dialógica porque aí, no contexto ditatorial, já não mais existia diálogo.<sup>5</sup> Não havia saída no horizonte político além das armas (MORAIS & SILVA, 2011).

O segundo contraponto encontra fundamentação na obra de Celso Furtado (1974) sobre o tema do desenvolvimento econômico, considerando-o como mito se o desenvolvimento pautar-se pela lógica econômica que cerca o mundo desenvolvido. Tal expressão mítica não se refere ao desenvolvimento em si mesmo, mas a determinado modelo que plasma as noções do que seja desenvolvimento, em especial por aquele desenvolvimento entendido como padrão de produção e consumo dos países assim chamados desenvolvidos. Por esse desenvolvimento imperialista colonial impositivo, Furtado refere-se como uma configuração mental inadequada já que, sob tal forma, o desenvolvimento corresponde a uma ideologia.<sup>6</sup>

A superação do subdesenvolvimento naquele momento dos idos de 1974, não seria possível a partir do norte desenvolvido propunha. Os países periféricos, expressão que faz eco às contribuições da CEPAL em sua análise das relações do centro e periferia, não podem contentar-se em reproduzir o modelo vigente de desenvolvimento dos países de centro simplesmente

<sup>4</sup> A expressão Belíndia foi cunhada pelo economista Edmar Bacha (BACHA, 1974). Era forma de criticar o que ocorria no Brasil no que pertine à concentração de renda.

<sup>5</sup> Diferentemente do que analisa Queiroz (2018), pois para este as raízes do pensamento que acabou por se consolidar como movimento de reação ao militarismo governista. É uma abordagem histórico-filosófica que evidencia, não a imediatez do pensamento filosófico como indutor dos movimentos de contestação como, de fato, a permeação do pensamento crítico na conformação revolucionária. Muitos revolucionários tiveram contato com os escritos de Karl Marx. Mas, nem todos. A revolução passava a ser vivida como processo libertário. É sob tal contexto geral de reflexão crítica que se explicam os movimentos guerrilheiros, as iniciativas do CELAM e as conclusões de Medellín na fixação das diretrizes de atuação da Igreja Católica Romana e a própria configuração da ONU por meio da CEPAL.

<sup>6</sup> Tal concepção também é defendida por Cavalcanti (2001).

porque tal desenvolvimento se embasaria no mito, um caminho impossível de ser trilhado e que conduziria a um impasse de impossível solução (MANTEGA, 1989).<sup>7</sup>

Outra obra de Furtado (1985) ressalta também o impasse ambiental. Defende ele, mais uma vez, que não é possível aplicar-se ao restante do mundo os padrões de produção e consumo que vigem nos países centrais. Não há planeta suficiente para tanto. Nessa linha argumentativa, Furtado afirma que o conceito de desenvolvimento em países periféricos precisa ser reconstruído; precisa dar-se sob novos paradigmas teóricos. Isto posto, o Brasil, precisaria encontrar um novo jeito de desenvolver-se, redefinindo o conceito se necessário, distinto e diferente daquele que nos mostra o centro do capitalismo mundial.

O desenvolvimento, nos moldes de mira para os países centrais continua a ocupar o centro das atenções e se presta, inclusive, a fomentar e perpetuar enormes desastros políticos. Temas profundamente discutidos no século passado, a exemplo da configuração de país agrário exportador continuam a fazer parte do cotidiano da economia convencional. Dá-se, no caso das presentes reflexões, o intento de se tráfegar fora da convencionalidade econômica.<sup>8</sup>

### *Da marginalidade econômica*

O conceito de desenvolvimento não é muito simples de ser separado da ideia de crescimento. O conceito de desenvolvimento é uma invenção já que o subdesenvolvimento tem data certa para começar, 20 de janeiro de 1949, isto a partir do discurso de Truman que queria o “*progresso das áreas subdesenvolvidas*” (ESTEVA, 2000, p. 59s). Trata-se aí, de ótica do centro em direção à periferia; do desenvolvido em relação ao que se considerava subdesenvolvido. O que estava em jogo então, seria o padrão de imposição de determinado olhar, no caso, do olhar estadunidense, em relação à situação dos diferentes países. Dentro de tal ótica, desenvolvimento econômico passava a significar, seguir o líder.

Em contraposição a tal ótica, o que vem à tona é o desenvolvimento desigual, que se confronta com a virtual impossibilidade de se escapar da esfera de dominação imposta pelo imperialismo como forma própria de seguimento a quem está na dianteira da corrida (MANDEL, 2012). Ocorre que, falar em desenvolvimento como imperativo ou como consenso é um desatino. Sob o manto das palavras podem ocultar-se questões mal resolvidas e de irreflexão como se desenvolver o Brasil fosse questão de promover algum tipo de novo PND, conforme os preceitos militares de Médici (1969-1974) e Geisel (1974-1979). De outra sorte, todos os grandes debates nacionais do século passado sobre a questão do desenvolvimento estão sendo empurrados para a periferia do pensamento, marcando profundas disparidades sociais e econômicas.

A indagação do desenvolvimento para quem? Se faz oportuna porque o desenvolvimento na ótica da social democracia se faz no resgate da cidadania por meio de políticas de bem-estar social. Por cidadania, entende-se a união dos direitos civis, políticos e sociais, conforme a leitura

---

<sup>7</sup> Observa Mantega (1989) que Furtado esteve em Cambridge, no *santuário keynesiano* (p. 34) e lá conviveu com as maiores personalidades que orbitavam o pensamento de Keynes e nem por isso se deixou levar pelo panegírico de que o desenvolvimento nos moldes lá propostos seria a solução para os problemas brasileiros.

<sup>8</sup> O tempo presente torna muito mais complexo o que se entende por desenvolvimento. Os problemas da questão ambiental são tão sérios que o horizonte reflexivo se dá em torno do decrescimento econômico. Não se trata, apenas, de conceito econômico e sim, político. A matriz do pensamento vem, também do que ponderaram Andre Gorz e Nicholas Georgescu-Roegen. A questão de modo simplificado é que, do ponto de vista ambiental não mais existe outra alternativa.

de (MARSHALL, 1967). Na visão de Marshall ainda, o direito civil é quem daria o *status* da cidadania e, que por isso, a decisão jurídica emanaria de vontade política devendo assim ser respeitada. Já a social democracia se daria na concretude de políticas sociais tais quais educação, saúde, previdência social, direitos trabalhistas e assim por diante.

Fala-se em marginalidade econômica na medida em que o pensamento central econômico se faz em teorias neoclássicas ou na conceituação francesa do *Laissez-faire*, derivada da hermenêutica da mão invisível e da livre concorrência do mercado, conforme as noções de Adam Smith. Neste sentido:

Procuraram demonstrar que, numa economia de mercado competitiva, composta de inúmeros pequenos produtores e consumidores, estes, guiados pelo mercado, encontrariam sempre uma combinação ótima de mercadorias, fosse qual fosse sua renda e riqueza original. Os fatores de produção seriam sempre utilizados da forma mais eficiente possível, e as mercadorias seriam produzidas em quantidades que maximizassem o valor da produção social. Contudo, para que os resultados fossem efetivamente ótimos, a interferência governamental nas funções do mercado livre deveria ser restringida ao mínimo possível (HUNT & SHERMAN, 2000, p. 116).

Os PNDs elaborados para o contexto brasileiro das últimas quatro décadas, enfatizaram o crescimento econômico brasileiro em conjunto com as atividades industriais no país. Dessa assunção, o imperativo econômico permanece ainda deslocado e alheio às questões ambientais e sociais. O crescimento no país “sempre foi implementado a partir do uso abusivo e extensivo dos recursos naturais, tidos como fundamento exportador da economia” (MILANEZ, 2016, p. 10).

Ainda que governos após o ciclo ditatorial tenham ampliado políticas sociais no contexto brasileiro, é certo que a ideologia de crescimento numérico como explicitação do desenvolvimento almejado nunca saiu de cena. A incorporação jurídica da Constituição Federal de 1988 (CF/88), foi resultante da superação teórica de um regime político de ditadura por outro de oposição que se definia sob manto de democracia. Munida do relevo dos direitos sociais e em prol da cidadania, a nova CF/88 definiu-se por objetivos, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como também na erradicação da pobreza e da dirimção das desigualdades sociais e regionais. Tais objetivos se propuseram *dentro da Constituição* e não fora dela. Ou seja, os direitos sociais se propunham como parte integrante do próprio corpo de constituição do Estado brasileiro. De certo modo, a CF/88 propunha, a seu modo, uma leitura de desenvolvimento econômico lastreada ou vinculada ao desenvolvimento das condições sociais do povo brasileiro.

### *Dos gastos constitucionais obrigatórios e o nocaute contemporaneo*

Na Constituição houve estipulação da noção de verbas vinculadas visando estancar e vedar gastos arbitrários e realizados fora dos objetivos políticos definidos constitucionalmente. Neste sentido, os gastos obrigatórios constitucionais vinculados advinham da própria imposição constituinte de canalizar recursos para a área social, notadamente educação e a saúde:

*Vinculação é um liame jurídico que une determinado grupo de receitas para uso em certa finalidade. São exemplos de vinculação constitucional a obrigação*

imposta à União de aplicar 15% de sua receita corrente líquida em ações e serviços públicos de saúde (artigo 198, parágrafo 2º, I), ou ainda a obrigação de estados e municípios de aplicar 25% de sua receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212). Nesse sentido, há destinação específica dessas receitas por meio desse *vínculo jurídico* que as une a uma determinada ação estatal específica (SCAFF, 2016, s.p).

A Assembleia Nacional Constituinte, ao confeccionar a CF/88 deixou escancarado que um valor percentual mínimo da arrecadação deveria ser destinado para as áreas sociais, consideradas essenciais e que o montante arrecadado não poderia ficar ao arbítrio das esferas de poder. Assim, o projeto constitucional foi de “bloquear parte do dinheiro para gastos sociais, vinculando-os. É verdade que não temos conseguido organizar *com qualidade* esse gasto social, mas isso não é culpa das *vinculações*, mas de gestão” (Ibid.).

Não obstante, pressões orçamentárias e pressões dos setores rentistas se combinaram para a confecção, no ano de 2015, do documento Uma Ponte para o Futuro (projeto do Partido Político PMDB). Este projeto se caracterizou por extremo *antirrepublicanismo* já que que impôs à nação projeto político diverso daquele que fora referendado nas urnas. A questão básica é que o documento estabeleceu lógica diversa da prescrita constitucionalmente. A adulteração dos objetivos constituídos para o Estado, se fez pela marginalização dos direitos sociais ao estabelecer outras prioridades econômicas. A ponte futura (PMDB, 2015), neste sentido, se erigiu para “*preservar a economia brasileira*” (p. 2). Os problemas apontados no documento são de natureza econômica e grave crise fiscal (p.3). Além disso, propõe-se o “*ajuste de caráter permanente que sinalize um equilíbrio duradouro nas contas públicas*” (p. 5)”, ainda que solução econômica advinha em mudar “*leis e até mesmo normas constitucionais*” (p. 6).

Neste viés, como não se pretendia aumentar a eficiência da própria arrecadação de impostos, a proposta se deu pela adulteração funcional do Estado para que este deixasse de cumprir seus objetivos próprios de distribuição da renda tributária auferida nos termos constitucionais. Os gastos considerados desnecessários ou não prioritários previstos pela Ponte para o Futuro são as despesas sociais. É o caso notável da ponte atacar a Previdência Social. É explícito que se diz:

(...) para isso é necessário em primeiro lugar acabar com as vinculações constitucionais estabelecidas, como no caso dos gastos com saúde e com educação, em razão do receio de que o Executivo pudesse contingenciar, ou mesmo cortar esses gastos em caso de necessidade, porque no Brasil o orçamento não é impositivo e o Poder Executivo pode ou não executar a despesa orçada (PMDB, 2015, p. 6).

A consequência da desvinculação orçamentaria, significa, na prática, o nocaute republicano contemporâneo (para não se dizer morte), ao passo que houve desprivilegio da educação e saúde, ao se estipular teto de gastos por 20 anos, alterando, assim, o regime fiscal do país (Emenda Constitucional 95 de 2016). Munido por objetivo claramente traçado, a emenda quebrou e acabou com o regime das vinculações constitucionais, ao propor que “novo regime orçamentário, com o fim de todas as vinculações e a implantação do orçamento inteiramente impositivo. A despesa orçada terá que ser executada, sem ressalvas arbitrárias, salvo em caso de

frustração das receitas (...). Observe que, nos termos da Emenda Constitucional 95, os parâmetros de orçamento para a saúde e educação não mais atendem a lógica da verba vinculada:

#### Orçamento de Despesas Atualizado out/2021

	Saúde / Orçamento	Valor Pago
<b>2014</b>	R\$ 108.393.354.888,00	R\$ 91.177.796.485,42
<b>2015</b>	R\$ 121.154.205.789,00	R\$ 98.292.002.786,81
<b>2016</b>	R\$ 120.936.360.628,00	R\$ 104.234.341.644,85
<b>2017</b>	R\$ 129.683.885.064,00	R\$ 107.651.003.327,72
<b>2018</b>	R\$ 131.539.386.073,00	R\$ 113.005.429.165,19
<b>2019</b>	R\$ 137.789.004.771,00	R\$ 120.624.058.413,76
<b>2020</b>	R\$ 138.959.779.134,00	R\$ 156.246.133.643,97

Org.: Autoria própria. Fonte: Portal de Transparência

#### Orçamento de Despesas Atualizado out/2021

	Educação/ Orçamento	Valor Pago
<b>2014</b>	R\$ 124.698.644.862,00	R\$ 100.535.274.916,82
<b>2015</b>	R\$ 139.747.090.141,00	R\$ 110.004.866.496,62
<b>2016</b>	R\$ 137.863.045.521,01	R\$ 117.363.483.300,31
<b>2017</b>	R\$ 144.307.469.773,00	R\$ 126.223.878.526,22
<b>2018</b>	R\$ 143.656.678.931,00	R\$ 120.221.367.474,27
<b>2019</b>	R\$ 151.054.107.976,99	R\$ 119.769.903.920,49
<b>2020</b>	R\$ 142.107.160.775,00	R\$ 114.251.804.064,22

Org.: Autoria própria. Fonte: Portal de Transparência

Pelos termos da Emenda Constitucional 95, os montantes investidos nestas áreas desvinculam-se da arrecadação e passam a ser definidos pelo montante de despesas do período anterior. Este modelo de desvinculo se prevê para 20 anos. A aprovação da Emenda Constitucional 95, quebrou, por assim dizer, a espinha dorsal da Constituição Federal. Sob outros fundamentos, lógicos e hermenêuticos, desvinculou-se a arrecadação e a destinação de recursos públicos. O Estado, neste sentido, ficou amarrado em relação ao cumprimento dos seus objetivos fundantes de cidadania. A nova configuração constitucional se faz na arbitrariedade orçamentária. Esta gravíssima questão de quebra constitucional teria de ser impedida por aqueles que são tidos por guardiões da Constituição contra ataques sorrateiros, o que não foi, a seu tempo, feito.



da cidadania não é de conteúdo programático; ele é o cerne político da constituição e em órbita neste cerne é que se encaixam os conteúdos programáticos dos governos sob a égide da constituição. É assim que deveria funcionar o mundo ideal normativo, pela teoria clássica das normas (VASCONCELOS, 1993).

Sob pretexto de coibir-se gastos do governo, houve quebra do conceito de verba vinculada que amarrava o Estado à tarefa de priorizar investimentos em saúde e educação com o fito de promover o resgate da cidadania. Tal quebra permitiu que, em hipótese, volume maior de recursos públicos fossem e sejam destinados à paga da voracidade do capital rentista em detrimento das obrigadoriedades de repasse vinculado.

Segundo o Orçamento Fiscal da União de 2019 (sem o contexto pandêmico), o pagamento aos títulos da dívida pública sugou 44% do orçamento nacional.<sup>10</sup> Quase metade do orçamento nacional se destina à adimplência de encargos da dívida e não a dívida em si. O capital rentista, assim como já advogava Keynes é o “o câncer” do capital, ou seja, o maior estorvo ao circuito do capital, na medida em que o parasita da especulação nada produz, apenas suga o setor produtivo (KEYNES, 1996). Os recursos da economia abandonam a produção para concentrarem-se em ganhos fictícios ou de caráter especulativo e parasitário (CARCANHOLO & SABADINI, 2015).

Nesta linha de pensamento, o país, por força das ações de governo, se volta desde a aprovação da Emenda Inconstitucional citada para o atendimento dos interesses das classes que detém o poder, entre estas, especialmente, a classe que sobrevive e enriquece do rentismo capitalista, a classe que está amparada no capital fictício ou parasitário (GOMES, 2005). Este problema do divórcio entre produção e renda financeira permeia especificamente a discussão na obra do economista francês (PIKIETTY, 2004). No mesmo compasso, o capital, ao assumir como privilegiada a vertente financeira, acaba por apropriar-se progressivamente dos bens públicos (KLEIN, 1999) para a realização da rentabilidade das rendas incidentes sobre a moeda em circulação.

Como consequência inevitável deste movimento, este mesmo capital financeiro vai se apropriando, tal qual polvo em seu abraço tentacular, do Estado (MARAZZI, 2011). Para dizer em outras palavras, o governo deve fazer aquilo que for definido prioritariamente pelos interesses definidos pelo capital rentista. A constituição e a sua estruturação de prioridades ficaram relegadas a segundo plano. A gravidade da ruptura constitucional deveria ter sido impedida pelo Supremo Tribunal Federal. Infelizmente, a consciência em torno dos movimentos sociais e políticos podem não se dar integralmente à compreensão no momento de sua ocorrência, especialmente pela falta de instrumental jurídico na atuação de controle político da constitucionalidade. O direito, neste sentido, sempre está muito distante dos acontecimentos.

De igual lógica, ocorreu a aprovação da reforma da previdência que se produziu, mais uma vez, sob o influxo da nova lógica do futuro previsto na ponte do PMDB (2015). E para que se fez com esta reforma? Mais uma vez, o universo da linguagem que consta na nuvem de palavras do documento explicita que o prejuízo aos mais pobres se deu sob os rótulos da despesa, custo, reforma, crise, gasto, novo, inflação, orçamento, ajuste, mercado.

<sup>10</sup> Informações disponíveis em:

<[www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2019/red\\_final/Volume\\_I.pdf](http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2019/red_final/Volume_I.pdf)>. Acesso 11 de junho de 2021.

O desenvolvimento brasileiro bancado pelo discurso governamental é agora o crescimento econômico que se imagina sinônimo de desenvolvimento e que favorece as classes sociais mais privilegiadas. O redesenho do mapa econômico brasileiro se configura, por exemplo, desde as classes agroexportadoras com forte retorno à lógica das *plantation*. O campo que agora interessa é o campo das empresas exportadoras de *commodities*. Não mais interessa o campo dos sem campo (sem-terra). Tampouco os sem-teto vem ao caso. A lógica vencedora no conflito das hermenêuticas é a lógica da força. Não por acaso a presidência da República se destaca por meio de articulações precisamente com este novo campo de imposição da força.

O que jaz no fundo e em confronto é, de um lado, a singela ideia de que construir um país inclusivo é tarefa de decênios, de luta pela conformação do pensamento, da luta dialógica e, de outro, a percepção de que destruir o que está feito pode ser realizado em pouquíssimo tempo. O problema da destruição e do regresso ao que já era, a volta para o passado, para o universo inconstitucional anterior a 1988 é que esta contém profundas indagações quando se pensa em algum tipo de desenvolvimento que se possa qualificar como desejável.

### 3. Resultados Alcançados (ou Esperados)

O desenvolvimento projetado pelo notacaute republicano brasileiro foi o articulado pela classe dominante. Desenvolvimento este, subproduto das relações de poder, subproduto do mito, da ideologia. Esta ideologia faz com que se ache normal postergar e lançar para o infinito os reclamos dos excluídos, por meio da miopia matemática. Roga-se, por essa vertente de lógica, que os excluídos devem esperar que as condições econômicas de fartura fiquem melhores. Em paráfrase, aos miseráveis se lhes pede que aguardem que a riqueza aumente suficientemente para que eles possam ter acesso à mesa. Há problema em se pensar assim? *Parece que, pela história da humanidade e do Brasil, nenhum problema. Problema mesmo é que esta lógica não é a lógica política imposta sobre o Estado brasileiro em 1988, razão pela qual se aponta a virtual inconstitucionalidade do que se consolidou a reboque dos acontecimentos de 2016.*

O desenvolvimento assim pensado pela economia *vulgar* coloca em seu devido lugar, os excluídos para que estes permaneçam sendo o que de fato são, excluídos. Permaneçam sem voz, sem vez; sem eira nem beira. O desenvolvimento, sob disfarce e emulação, se faz do mercado, pelo mercado e para o mercado. Não importa ser obscuro o que seja isto, o mercado. Por essa perspectiva em torno do que sejam os ganhos do capital rentista produz, queira ou não, uma nova forma de se analisar e explicar o sistema capitalista. Este novo capitalismo de formato predatório não precisa esperar até que o Brasil chegue a ser economia desenvolvida (PLIHON, 2003). A situação toda é que o capital que gira em torno das demandas rentistas dá a determinação para a forma própria de ser dos Estados, independentemente do grau de desenvolvimento que tenha sido alcançado. Na conta deste novo jeito de ser capitalista que se produz a nova questão social (ROSANVALLON, 1995).

O Estado que se assumira em 1988, por força constitucional, como providência (isto para o horizonte europeu) ou como garante dos direitos (para o caso brasileiro) deixa de fazer sentido. Torna-se pesado, insuficiente, perdulário, ineficiente. Todos estes qualificativos se repetem a esmo dado o sistema finalístico de provocar redução do tamanho do Estado. Afinal de contas, o capital rentista imagina que não necessita do Estado. Imagina que bastam as instituições da

sociedade civil para garantir a permanência do acúmulo capitalista. Ledo engano e enganação. Manobra diversionista porque o capitalismo sobrevive da aparência hegemônica de sua naturalidade (HINKELAMMERT, 1983). O desenvolvimento, palavra que passa a significar quase o mesmo que crescimento capitalista, tem lado e tem ideologia e se reproduz na assim chamada ordem de reprodução *sociometabólica* do capital (MÉSZÁROS, 2002). *No caso brasileiro, o desenvolvimento se articula com os donos do poder e com o capital rentista*. De modo simples observa “o papel do Estado em relação a esta contradição é da maior importância, pois é ele quem oferece a garantia fundamental de que a recalcitrância e a rebelião potenciais não escapem ao controle.” (Ibid., p. 126).

## 4. Considerações

A promulgação da Emenda Constitucional 95 determinou o teto dos gastos sociais e consistiu em medida adequada ao concerto neoliberal. No entanto, o fato é que não se pode adotar apenas medidas neoliberais em um país periférico, como o Brasil sob pena aprofundar desmedidamente a pobreza (MALUF, 2000). Conforme aponta (HARVEY, 2016), não é que não se consiga sobreviver a um capitalismo “puro”, o problema desta sobrevivência são os seus custos que se tornam inaceitáveis para a maioria da população que se excluída do projeto humano civilizatório.

O Estado constitucionalmente organizado tem a obrigação de eleger prioridades em suas políticas públicas, bem como exercer a regulação macroeconômica (REIS, 2007). Não se pode deixar o desenvolvimento na subordinação do capital, pois conforme aborda Boaventura Santos (1985):

Ao Estado cabem assim “complexos processos de arbitragem social que não podem caber nem ao capital nem ao trabalho, nem a ambos conjuntamente, dada a relativa descentração das relações entre eles na estrutura social e o baixo nível de corporativização de seus interesses (SANTOS, 1985, p. 872, *apud*, MALUF, 2000, p. 230).

O fato é que, os pressupostos econômicos na conjuntura atual, estão prevalecendo perante as demandas sociais. A favorecida elite rentista nacional, que se mostra a si mesma como casta, no entanto, em nada favorece a diminuição da desigualdade brasileira. O afastamento da ideia de desenvolvimento correlacionado ou disfarçado pelo ideário do crescimento material, se faz incompatível com a realidade brasileira, além de que, como já apontado desde a década de 1970 (FURTADO, 1974), é inviável que todo o planeta tenha os mesmos padrões de consumo norte-americanos (SOUZA, 1996).

Qual caminho deve ser trilhado? Não é uma tarefa fácil de se traçar. Nem a normatividade constitucional conseguiu manter-se intacta, mesmo com enorme aparato erigido exclusivamente para sua defesa. Qualquer iniciativa que se pretenda articulada deve focar a diminuição da taxa de juros e ganhos rentistas. Portadores de títulos da dívida pública não podem continuar a serem os maiores beneficiários dos esforços produtivos da nação. Não é possível manter-se a lógica que sustenta a destinação de metade do orçamento fiscal estatal esteja sob beneplácito de satisfação de ínfima minoria da população brasileira. O Brasil capitalista precisa

repactuar-se para encontrar-se consigo mesmo. Quem sabe não seja o caso de se adotar, de modo radical, a micro regionalização de uma nova noção de desenvolvimento econômico?

## 5. Referências

BACHA, E., 1974. O Economista e o Rei da Belíndia: uma fábula para tecnocratas. **Jornal Opinião**, pp. 57-61.

BOISIER, S. **Post-Scriptum sobre o desenvolvimento regional** – modelos reais e modelos mentais. Planejamento urbano e políticas públicas. Brasília: IPEA nº 19, jun/99, pp. 306-343.

CAVALCANTI, B. M. & VENERIO, C. M. S., 2017. **Uma Ponte para o Futuro?** Reflexões sobre a Plataforma Política do Governo Temer. *RIL* 54, nº 215, jul/set. pp. 139-162.

CAVALCANTI, C., 2001. Celso Furtado e o Mito do Desenvolvimento Econômico. **Trabalhos para Discussão**, nº 104, março.p. 13.

D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs). (1997). *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

ESTEVA, G., 2000. Desenvolvimento. Em: **Dicionário do Desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, pp. 59-83.

FURTADO, C., 1974. **O Mito do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FURTADO, C., 1985. **A Fantasia Organizada**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

GOMES, H., ed., 2005. **Especulação e Lucros Fictícios**; Formas Parasitárias da Acumulação Contemporânea. São Paulo: Outras Letras.

GUIMARÃES, Ulysses. **Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988**, publicado no DANC de 5 de outubro de 1988, p. 14380-14382. Câmara dos Deputados: 1988.

HARVEY, D. **17 contradições e o fim do capitalismo**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

HINKELAMMERT, F., 1983. **As Armas Ideológicas da Morte**. São Paulo: Paulinas.

HUNT, E. K. & SHERMAN, H. J. **História do Pensamento Econômico**. 17 ed. Editora Vozes: 2000.

KEYNES, John Maynard. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. São Paulo: Nova Cultural, 1996 [1936].

KLEIN, Naomi. **No Logo**; *El Poder de las Marcas*. Buenos Aires: Paidós, 2012 [2000].

MACARINI, J. P., 2005. A Nova Política Econômica do Governo Médici: 1970-1973. **Nova Economia** 15, setembro-dezembro. pp. 53-92.

MALUF, R. Atribuindo sentido(s) à noção de desenvolvimento econômico. **Estudos, Sociedade e Agricultura**. Rio de Janeiro: CPDA/UFRJ, nº 15, 2000.

- MANDEL, E., 2012. Desenvolvimento Desigual. Em: T. BOTTOMORE, ed. **Dicionário do Pensamento Marxista**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, p. 144s.
- MANTEGA, G., 1989. Celso Furtado e o Pensamento Econômico Brasileiro. **Revista de Economia Política**, vol. 9, outubro/dezembro.pp. 29-37.
- MARAZZI, C., 2011. **The Violence of Financial Capitalism**. Massachusetts: Semiotext(e).
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MÉSZÁROS, I., 2002. **Para Além do Capital**. São Paulo: BoiTempo.
- MILANEZ, Felipe. O que pode vir a ser no Brasil a ideia de decrescer? In: D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Federico; KALLIS, Giorgos (org.). **Decrescimento: vocabulário para um novo mundo**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016. p. 1-312.
- MORAIS, T. & SILVA, E., 2011. **Operação Araguaia; Os Arquivos Secretos da Guerrilha**. 3ª ed. São Paulo: Geração Editorial.
- PIKETTY, T., 2014. **Capital in the Twenty-First Century**. London: The Belknap Press of Harvard University Press.
- PLIHON, D., 2003. **El Nuevo Capitalismo**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores.
- PMDB, 2015. **Uma Ponte para o Futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.
- QUEIROZ, A., 2018. O Pensamento Latino-Americano nos anos 1960 e 1970: Debates, ideias, conceitos. **Revista Eletrônica da ANPHLAC**, nº 24, janeiro/julho.pp. 324-353.
- ROSANVALLON, P., 1995. **La Nueva Cuestión Social; Repensar el Estado Providencia**. Buenos Aires: Manantial.
- SCAFF, Fernando Facury. **Não é obrigado a gastar: vinculações orçamentárias e gastos obrigatórios**. vinculações orçamentárias e gastos obrigatórios. 2016. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-17/contas-vista-vinculacoes-orcamentarias-gastos-obrigatorios>. Acesso em: 12 maio 2021.
- SOUZA, M. L. A teorização sobre o desenvolvimento em uma época de fadiga teórica, ou: sobre a necessidade de uma “teoria aberta” do desenvolvimento sócio-espacial. **Revista Território**, Rio de Janeiro: UFRJ, nº 1, v. 1, jul/dez, 1996.
- STRECK, L., 2017. Resposta Adequada à Constituição (resposta correta). Em: **Dicionário de Hermenêutica**. Belo Horizonte: Letramento & Casa do Direito, pp. 251-268.
- REIS, J. **Ensaio de economia impura**. Coimbra: Almedina, 2007.
- VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria Geral do Direito: Teoria da norma jurídica**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.